

LEI MUNICIPAL N°. 3.300, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas instituições bancárias que possuam agências localizadas no Município de Constantina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições bancárias que possuam agências estabelecidas no âmbito do Município de Constantina ficam obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento, sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas internas e externas.

Parágrafo Único: O monitoramento feito pelas câmeras previstas no *caput* deste artigo, realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente ter cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe deram acesso.

Art. 2º. As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 3º. Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após poderão ser eliminados.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais – UFM, que atualmente corresponde a R\$ 2.605,00 (dois mil, seiscentos e cinco reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

III – Caso não haja a regularização, fica vedada a renovação do alvará municipal para funcionamento da instituição no Município.

Parágrafo Único: Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de junho de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **17 de junho de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **17/06/2014 a 17/07/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração